



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 2522/2025 | 3162/2025 | 24/02/2025 17:44:31 | 24/02/2025 17:44:31 |

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

31/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ementa:

Autoriza a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM N° 005/2025.**

Linhares-ES, 24 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O Contrato de Concessão n° 069/2015, Processo no 22719/2014, Concorrência Pública 010/2014 prevê em sua "Cláusula oitava - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA", item 8.1. As tarifas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração deste CONTRATO, por meio da aplicação da fórmula paramétrica, o que, aliás, é um direito da contratante, a teor da Cláusula Décima quarta - Direitos e Obrigações da contratante, item 14.1, inciso X, do mesmo diploma.

Com base em tal prerrogativa, a Concessionária Viação Joana D'arc, em 07 de Janeiro de 2025, apresentou estudo da revisão tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Tarifário Municipal do Transporte Coletivo do Município de Linhares a fixação da nova tarifa para o ano de 2025, no valor de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos) (processo n°187/2025).

Para se chegar a tal valor, foi utilizada a fórmula paramétrica, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: óleo diesel, salários, veículos e IGP-DI. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOS procedeu com a análise do estudo apresentado pela concessionária.

Foi apresentado cálculo pela Comissão de Análise de Revisão e Reajuste Anual das Tarifas dos contratos de concessão do sistema de transporte publico coletivo de passageiros do município de Linhares, que feita essa análise chegou-se ao preço da passagem reajustada no valor de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em reunião realizada dia 14 de fevereiro de 2025, o Conselho Tarifário Municipal, constituído por meio do Decreto Municipal nº 0374/2025, de 10/02/2025, com base no que estabelece a Lei Municipal nº 1.686/93, diante dos serviços atualmente prestados aos usuários pela concessionária, deliberou e aprovou por unanimidade a tarifa técnica no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) ficando condicionado o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, acerca da implantação de subsídio pelo Município de Linhares no valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro o que representa o valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser pago pelo consumidor final.

Registra-se que os arredondamentos dos números resultantes dos cálculos de reajuste/majoração, serão aplicados a todos os cálculos da seguinte forma: os resultados apresentados na segunda casa decimal menor que cinco, serão arredondados para menor; e, os resultados apresentados na segunda casa decimal maior que cinco, o valor será arredondado para maior; e, quando o resultado apresentado na segunda casa decimal for igual a cinco, permanecerá inalterado.

Quanto ao transporte coletivo municipal prestado pela concessionária Unimar LTDA que faz as linhas do Residencial Rio Doce e Mata do Cacau, até a presente data não foi protocolado pedido de revisão/reajuste tarifário.

Nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei nº 1686/1993, alude que *“o resultado do percentual aumento tarifário será comunicado ao Prefeito Municipal através de ofício, acompanhado da ata de reunião, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após aprovação de nova tarifa, a vigorar para o Poder Executivo determinar a sua cobrança”*.

Defronta tal quadra, é de curial importância que esta Casa de Leis, com a sensibilidade que lhe é peculiar, autorize o Município a ofertar o subsídio de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo urbano em Linhares. Afinal, estamos a tratar, em maioria, de uma população de menor poder aquisitivo, cujo poupar de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) em cada viagem feita, ao final de um mês e/ou ano, pode representar uma significativa economia doméstica.

Se autorizada a oferta do precitado subsídio de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), além do auxílio à população mais carente, estará o Poder Legislativo local alinhado com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), que instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados pelas concessionárias devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O objetivo deste projeto de lei é também contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Linhares. Os benefícios oriundos do subsídio aqui solicitado terão impactos diretamente no cotidiano dos cidadãos e das empresas da cidade facilitando o acesso ao transporte coletivo, permitindo que usuários se desloquem sem grandes impactos financeiros, aumentando a produtividade e incentivando a economia local.

Cumprе ressaltar ainda, que o subsídio ao transporte público nesse caso chega à cidade que tem uma das tarifas mais caras do Espírito Santo, se colocando nesse momento como uma ferramenta importante de promoção da equidade no direito de ir e vir do linharensе, principalmente aqueles que trabalham no comércio e serviço principal da cidade, pessoas de menor poder aquisitivo em geral e aos estudantes, ferramenta esta já usada nas maiores cidades do Espírito Santo e do Brasil.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N° 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a concessão de subsídio no preço da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão firmado entre o Município e a Concessionária Joana D'arc e o princípio da modicidade da tarifa.

§1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2º O valor do subsídio tarifário será de R\$0,35 (trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros.

§3º O subsídio autorizado no caput deste artigo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, e limitar-se-á ao valor mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e anual de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não será aplicado às tarifas do transporte coletivo interurbano no Município de Linhares.

Art. 3º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Linhares com periodicidade mensal e corresponderá ao valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) multiplicado pelo número de usuários pagantes no mês.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, a concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial mediante aprovação de lei específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares





MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

Ofício nº 94/2025

Linhares, 20/02/2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

Período: 2025, 2026 e 2027.

I - DO MOTIVO

Concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

II - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a) Orçamentário:

| Item | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Estimativa | Março à Dezembro | Janeiro à Dezembro | Janeiro à Dezembro |
| Custo anual do subsídio tarifário | R\$ 1.700.000,00 | R\$ 1.795.200,00 | R\$ 1.873.291,20 |
| Arrecadação anual do rotativo projetada | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 3.000.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |
| Impacto financeiro líquido | R\$ 800.000,00 | R\$ 1.204.800,00 | R\$ 1.126.708,80 |

Obs: Valores atualizados segundo boletim focus para 2026 e 2027, mais podem sofrer reajustes divergentes ao projetado devido o valor do subsídio a ser definido em conselho e as variações nos índices de cálculo.

b) Financeiro:

1º semestre - 2025

| Rateio 2025 | Março | Abril | Maió | Junho |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Custo Médio do subsídio | 170.000 | 170.000 | 170.000 | 170.000 |
| Arrecadação mês do rotativo | 250.000 | 250.000 | 250.000 | 250.000 |
| Impacto financeiro líquido | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 |

2º semestre - 2025

| Rateio 2025 | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Custo Médio do subsídio | 170.000 | 170.000 | 170.000 | 170.000 | 170.000 | 170.000 |
| Arrecadação mês do rotativo | 250.000 | 250.000 | 250.000 | 250.000 | 250.000 | 250.000 |
| Impacto financeiro líquido | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 | 80.000 |

| Elementos | Descrição | Referencia |
|--------------------|--|--------------------|
| Projeto Atividade: | Manutenção de transporte coletivo urbano | |
| 3.3.90.45 | Subvenções econômicas | Subsídio tarifário |





MUNICÍPIO DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Augusto Pestana, 790, Centro CEP: 29.900-192 – Linhares/ES
Telefone: (27) 3372-6800 Site: Linhares.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ordenador de despesa, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, declara que as despesas decorrentes da execução do projeto de Lei proposto resultarão um acréscimo de gastos com o subsídio do transporte público no ano de 2025 de aproximadamente R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme planilha anexa, tendo adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo portanto, legal e constitucional.

Linhares, 20 de fevereiro de 2025.

SAULO DOS SANTOS DEAMBROZI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





Processo: 2522/2025 - PLO 31/2025

Fase Atual: Protocolar Projeto de Lei

Ação Realizada: Projeto de Lei Protocolado

Próxima Fase: Leitura do Projeto de Lei

De: Protocolo

Para: Plenário

Linhares-ES, 24 de fevereiro de 2025.

GABRIELA SINZA MARTINS

Protocolista

Tramitado por: GABRIELA SINZA MARTINS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320033003200360035003A005400

Assinado eletronicamente por **GABRIELA SINZA MARTINS** em 24/02/2025 17:44

Checksum: **DD55ED00CC35D660F7A4F92EA1BB0C6A5C343B85B347A556B5ADAF0DFE325E7C**

